



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO

NOTA INFORMATIVA Nº: 15/2021 - GI- 03815

**Assunto: Recomendação para a vacinação da população privada de liberdade e dos funcionários do sistema de privação de liberdade**

Esta Nota segue as diretrizes e orientações técnicas e operacionais para a estruturação e operacionalização da campanha de Vacinação Contra a COVID-19 no Estado de Goiás, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Imunização/Ministério da Saúde para atender o grupo prioritário da população privada de liberdade e dos funcionários do sistema de privação de liberdade.

### GRUPOS PRIORITÁRIOS

Em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbidade e mortalidade pela covid-19, de forma que foi necessário estabelecer grupos prioritários para a vacinação. Nesse cenário, os grupos de maior risco para agravamento e óbito, caso venham a se infectar, devem ser priorizados.

Além dos indivíduos com maior risco para agravamento e óbito devido às condições clínicas e demográficas, existem ainda grupos com elevado grau de vulnerabilidade social e, portanto, suscetíveis a um maior impacto ocasionado pela covid-19. Neste contexto, é importante que os Determinantes Sociais da Saúde (DSS) também sejam levados em consideração ao pensar a vulnerabilidade à covid-19.

A população privada de liberdade está suscetível a doenças infectocontagiosas, como demonstrado pela prevalência aumentada de infecções transmissíveis nesta população em relação à população em liberdade, sobretudo pelas más condições de habitação e circulação restrita, além da inviabilidade de adoção de medidas não farmacológicas efetivas nos estabelecimentos de privação de liberdade, tratando-se de um ambiente potencial para ocorrência de surtos, o que pode fomentar ainda a ocorrência de casos fora desses estabelecimentos.

Considerando o atual cenário de transmissão da COVID-19, faz-se necessária a manutenção de medidas que minimizem o risco de transmissão do vírus para esse público alvo.

Nesse contexto recomenda-se, considerar a população privada de liberdade, independentemente da idade, composta por “indivíduos extremamente vulneráveis e em contingente populacional relativamente pequeno em relação aos demais grupos”, de forma que não é orientada a vacinação em etapas, haja vista o confinamento e as condições de convívio.

### ESTRATÉGIAS

Orientamos aos Municípios que ainda não realizaram a vacinação dos policiais penais e pessoas privadas de liberdade, que viabilizem a vacinação dos mesmos, visto que segundo consta no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 (PNO) foram contemplados na posição 17 do escalonamento dos grupos prioritários, evitando qualquer espécie de postergação de prazo ou fase.

Solicitamos as Secretarias Municipais de Saúde que articulem junto as Unidades Prisionais que realizem a vacinação deste público, conforme disponibilização das doses de vacinas, em visita única contemplando todo o público do estabelecimento independente da faixa etária para maiores de 18 anos, evitando qualquer espécie de postergação de prazo ou fase pelas Secretarias Municipais.

Essa medida visa garantir a execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e otimizar o número de visitas e diminuindo deslocamento da equipe de vacinação a unidade prisional.

## CONCLUSÃO

Considerando o escalonamento do PNO, que elencava como prioritário a população privada de liberdade e os funcionários do sistema de privação de liberdade, orientamos aos municípios que ainda não realizaram a vacinação destes grupos, que o façam prioritariamente conforme disponibilidade de doses, contemplando todos com faixa etária de 18 anos ou mais, preferencialmente em uma única visita.

## PRECAUÇÕES

1. Em geral, como com todas as vacinas, diante de doenças agudas febris moderadas ou graves, recomenda-se o adiamento da vacinação até a resolução do quadro com o intuito de não se atribuir à vacina as manifestações da doença.

2. A vacinação deve ser adiada até a recuperação clínica total e pelo menos quatro semanas após o início dos sintomas ou quatro semanas a partir da primeira amostra de PCR positiva em pessoas assintomáticas para COVID-19.

3. Pacientes que fazem uso de imunoglobulina humana devem ser vacinados com pelo menos um mês de intervalo entre a administração da imunoglobulina e a vacina, de forma a não interferir na resposta imunológica.

## REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra Covid-19. Disponível em: [https://www.gov.br/saude/ptbr/media/pdf/2020/dezembro/16/plano\\_vacinacao\\_versao\\_eletronica.pdf](https://www.gov.br/saude/ptbr/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica.pdf)

Superintendência de Vigilância em Saúde, em Goiânia -GO, aos 30 dias do mês de julho de 2021.

CLARICE CARVALHO DOS SANTOS  
Gerente de Imunização

FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA  
Superintendente de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE CARVALHO DOS SANTOS, Gerente**, em 30/07/2021, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Superintendente**, em 03/08/2021, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022443036** e o código CRC **86597CF6**.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

GERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO

Av. 136, Qd.F-44, Lotes 22 e 24, 4º andar, Ed. César Sebba, Setor Sul, Goiânia-GO  
- e-mail: pnigoias@gmail.com



Referência: Processo nº 202100010033232



SEI 000022443036